

**RESOLUÇÃO Nº 35/2009 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009 DO
CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Superior da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.004881/2009-96 e o que foi decidido em sua 101ª reunião de 06-11-2009,

R E S O L V E,

Art. 1º APROVAR a criação do Museu de História Natural da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral e será publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Alfenas, 06 de novembro de 2009.

**Prof. ANTÔNIO MARTINS DE SIQUEIRA
Presidente do Conselho Superior**

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Artigo 1º O Museu de História Natural da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, órgão suplementar da reitoria, criado em... pela Resolução..., tem por objetivo a preservação dos patrimônios científico, tecnológico e cultural, através dos seus acervos paleontológico, arqueológico, geológico, biológico e bem como a preservação das espécies e guarda das coleções científicas da Instituição, desenvolver pesquisa, ensino e promover atividades científico-culturais e de lazer em Alfenas-MG, nos termos deste regimento.

Artigo 2º - Os objetivos do Museu:

- I. Conservar, pesquisar, divulgar, ampliar e expor o seu acervo;
- II. incentivar e promover a produção científica, tecnológica e cultural;
- III. Promover programas de educação e comunicação públicas, incluindo suas interconexões com manifestações culturais, através de exposições multidisciplinares interativas: exposições permanentes, temporárias, apoio para profissionais da educação, atividades de capacitação, através de cursos, palestras e atividades similares;
- IV. acondicionar sob sua guarda coleções científicas da Universidade Federal de Alfenas;
- V. representar um centro de excelência e referência em todos os aspectos de suas atividades: museológica, científica e educativa;
- VI. desenvolver pesquisa e ensino de pós-graduação.

Artigo 3º Para consecução dos seus objetivos deverá o Museu de História Natural /UNIFAL-MG promover:

- I. A adequada conservação de seu acervo, garantindo sua total segurança e integridade;
- II. a divulgação de seu acervo através de exposições e publicações;
- III. a ampliação do acervo através de uma política de aquisições;

- IV. atividades de pesquisa relativas à atualização, organização e conservação de toda documentação referente ao seu acervo museológico;
- V. realizar, promover e facilitar pesquisas, estudos e publicações sobre seu acervo e sobre sua temática ou outros campos do conhecimento científico;
- VI. prestar serviços na área de Divulgação Científica através de convênios ou contratos de serviços, respeitadas as normas da Universidade;
- VII. realizar em suas dependências, exposições de longa e curta duração, envolvendo obras de acervo próprio ou de terceiros, observando as técnicas atuais aplicadas a museus, sua temática e seu compromisso enquanto instituição museológica de gerar e difundir conhecimento ao público em geral.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 4º O patrimônio do Museu de História Natural/UNIFAL-MG é composto pelos bens, móveis e imóveis sob sua administração, principalmente os objetos de seu acervo devidamente tombado, e ainda, aqueles que forem ou virão a ser adquirido e/ou recebidos posteriormente.

Parágrafo único - Todas as peças (e.g. animais taxidermizados ou fixados, vegetais, peças ósseas e anatômicas, minerais, rochas, fósseis, peças arqueológicas dentre outros), livros, fotos, CDs, DVDs e quadros adquiridos, recebidos por doação, permutados, transferidos ou legados ao Museu ficam obrigatoriamente cadastrados e tombados sob sua responsabilidade.

Artigo 5º Os recursos financeiros do Museu de História Natural/UNIFAL-MG são constituídos por:

- I. Dotações orçamentárias diretas provenientes da Universidade Federal de Alfenas, inclusive na forma de manutenção da infra-estrutura de modo a garantir seu funcionamento;

- II. recursos próprios, oriundos da venda de ingressos, bem como de cursos, palestras e atendimentos a grupos escolares, patrocínios, doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, sendo tais recursos depositados e administrados pela FACEPE;

§ 1º - Os recursos externos destinados ao Museu de História Natural/UNIFAL-MG, serão total e integralmente nele aplicados, de acordo com suas diretrizes, respeitadas as normas regulamentares da Universidade Federal de Alfenas e as normas legais vigentes.

§ 2º - As doações com encargos ou condições deverão ser previamente aceitas pela Universidade Federal de Alfenas.

§ 3º - Os bens, direitos e recursos do Museu de História Natural/UNIFAL-MG serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos, definidos neste Regimento Interno.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Artigo 6º O Museu de História Natural da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, terá sua estrutura administrativa, constituído por:

- I. Diretoria.
- II. Colegiado.
- III. Unidade de Assistência.
- IV. Unidade Específica.

Artigo 7º A organização estrutural do Museu de História Natural /UNIFAL-MG compreenderá as seguintes áreas:

- I. Recepção e bilheteria;
- II. lojinha e livraria;
- III. setores administrativos;
- IV. salões temáticos de exposição;
- V. salão para eventos temporários;
- VI. auditório;
- VII. biblioteca;

- VIII. Videoteca;
- IX. laboratório de aula;
- X. laboratório de pesquisa;
- XI. laboratório de conservação e Reserva técnica;
- XII. depositários dos acervos científicos.

CAPITULO IV DA DIRETORIA

Artigo 8º O Museu de História Natural/UNIFAL-MG será dirigido por um Diretor, auxiliado pelo Vice-diretor, ambos com formação na área de Ciências Biológicas, por se tratar de um museu cujo acervo em sua maioria contempla a vida, autoridade executiva superior, ambos designados pelo Reitor e escolhidos a partir de uma lista tríplice elaborada pelo Colegiado.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas funções, o Diretor e o Vice-Diretor contarão com dois Assistentes Técnicos, sendo eles responsáveis pelas atividades de planejamento e acompanhamento e de relações institucionais.

Artigo 9º O Diretor e o Vice-Diretor ocuparão o cargo por dois anos, podendo ser reconduzidos por mais 2 anos.

Artigo 10 Compete ao Diretor:

- I. Representar o Museu de História Natural/UNIFAL-MG junto aos demais órgãos superiores da Universidade e Entidades externas à UNIFAL-MG;
- II. zelar pelo cumprimento das atividades fins do Museu de História Natural/UNIFAL-MG e pelas boas práticas de administração pública;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições superiores da UNIFAL-MG;
- IV. encaminhar processos de interesse do Museu de História Natural /UNIFAL-MG aos órgãos superiores da UNIFAL-MG;
- V. indicar os membros das unidades específica e de assistência.

Artigo 11 Compete ao Vice-Diretor:

- I. Desempenhar as competências do Diretor durante a ausência deste.
- II. assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar de modo geral, sua colaboração ao Diretor.

**CAPITULO V
DO COLEGIADO**

Artigo 12 Farão parte do Colegiado:

- I. O diretor, como presidente;
- II. um membro titular e um suplente pertencente ao quadro de docentes ou pesquisadores da Universidade, com formação em uma das áreas de atuação do museu;
- III. o coordenador e um suplente da Unidade de Assistência;
- IV. o coordenador e um suplente da Unidade Específica;
- V. um membro titular e um suplente da comunidade, indicado pelo Conselho de Integração Comunitária.
- VI. um membro titular e um suplente dos técnicos administrativos do quadro do museu;
- VII. um membro titular e um suplente do corpo discente.

Artigo 13 Compete ao Colegiado:

- I. Alterar o regimento Interno do Museu de História Natural/UNIFAL-MG e submetê-lo às instâncias superiores da UNIFAL-MG, após aprovação de 2/3 de seus membros;
- II. deliberar em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares;
- III. emitir parecer sobre a criação, extinção ou fusão do Museu de História Natural/UNIFAL-MG ou quaisquer outras alterações na sua estrutura administrativa;
- IV. resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos neste Regimento;
- V. avaliar e aprovar relatórios semestrais do Museu de História Natural/UNIFAL-MG;

- VI. propor e destituir a diretoria, quando comprovada ações ilícitas e/ou quando em desacordo com este regimento, em reunião específica convocada para este fim e com aprovação mínima de 2/3 dos membros.

Artigo 14 O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 2 vezes ao ano e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de 2/3 dos membros. Os dirigentes das Seções poderão ser convidados a participar das reuniões do Colegiado, para que possam prestar assessoramento, não tendo, porém direito a voto.

Parágrafo único - As convocações deverão ser feitas no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência acompanhadas da pauta da reunião preparada pelo Presidente.

CAPITULO VI DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA

Artigo 15 Faz parte desta unidade:

- I. Coordenador.
- II. Servidores da unidade.

Artigo 16 Compete a Unidade de Assistência:

- I. Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, manutenção, terceirização de serviços, serviços gerais e os demais aspectos administrativos, inclusive contratos e convênios;
- II. proporcionar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do Museu de História Natural/UNIFAL-MG;
- III. propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando sua execução;

- IV. administrar o plano de contas e o plano operacional de acordo com normas internas e legislação pertinente;
- V. coordenar a realização de compras e administração de bens e serviços.
- VI. elaborar e encaminhar relatório semestral das suas atividades ao Colegiado;
- VII. eleger o coordenador para a respectiva unidade.

CAPITULO VII

DA UNIDADE ESPECÍFICA

Artigo 17 Faz parte desta unidade:

- I. Coordenador.
- II. Servidores das seções

Artigo 18 Compete a Unidade Específica:

- I. Propor, executar ou participar do desenvolvimento dos projetos inter-coordenações;
- II. elaborar planos de trabalho periódicos e subsidiar a elaboração do planejamento institucional do Museu de História Natural/UNIFAL-MG;
- III. Propor a contratação de profissionais, bolsistas e estagiários, realizando respectivo treinamento além de orientar o pessoal de apoio;
- IV. coordenar, realizar ou participar de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios ou em outros instrumentos nas formas previstas em lei;
- V. elaborar, no âmbito de cada órgão, planos de trabalhos periódicos e subsidiar a elaboração do planejamento institucional do Museu de História Natural/UNIFAL-MG;
- VI. elaborar e encaminhar relatório semestral das suas atividades ao Colegiado;
- VII. eleger o coordenador para a respectiva unidade;
- VIII. a escolha dos responsáveis pelas seções e setores é de competência do coordenador da respectiva unidade.

CAPITULO VIII

DAS SEÇÕES

Artigo 19 As Seções são unidades da estrutura organizacional do Museu para efeito de pesquisa, ensino, serviços técnicos, serviços administrativos e extensão à comunidade, subordinados à Unidade Específica.

Artigo 20 O Museu de História Natural/UNIFAL/MG será constituído pelas seguintes seções, dirigidas pelo respectivo coordenador da unidade, as quais viabilizarão as funções essenciais ao desenvolvimento de seu órgão:

- I. Seção de Museologia e Expografia;
- II. Seção Educacional e de Difusão Cultural;
- III. Seção de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único - É necessário que as seções apresentem relatórios semestrais à Coordenadoria.

Artigo 21 Faz parte da seção de Museologia e Expografia

- I. Setor de Conservação, Reserva técnica e Coleções Científicas;
- II. Setor de Expografia.

Parágrafo único - O responsável pela Seção de Museologia e Expografia deve ser Especialista em Museologia.

Artigo 22 Compete ao Setor de Conservação, Reserva técnica e Coleções Científicas:

- I. Implementar, coordenar e orientar ações voltadas para a preservação, pesquisa e divulgação do patrimônio móvel e imóvel pertencente ao Museu de História Natural - Unifal-MG;
- II. elaborar manuais de procedimentos para gestão de acervos de museus;
- III. organizar e manter a documentação relativa ao acervo sob sua guarda, em qualquer suporte;
- IV. coletar novos acervos, em acordo com a política institucional de aquisição e descarte;

- V. acompanhar o transporte do acervo sob sua guarda, em caso de transferência ou de empréstimo para exposições temporárias ou itinerantes;
- VI. acondicionar as Coleções Científicas da Universidade Federal de Alfenas.

Parágrafo único - As Coleções Científicas ficarão sob a responsabilidade de curadores com formação específica, cabendo-lhe organizar e manter a documentação relativa às coleções sob sua guarda.

Artigo 23 Compete ao Setor de Expografia:

- I. Propor, executar e acompanhar projetos museográficos e/ou expográficos conforme orientações da Coordenação;
- II. Coordenar e executar a montagem de exposições permanentes, temporárias e itinerantes do Museu de História Natural - Unifal-MG;
- III. Coordenar e orientar a manutenção dos espaços de exposição e das áreas de guarda do acervo;
- IV. Colaborar com os demais setores do Museu de História Natural - Unifal-MG nas áreas de programação visual, multimídia, produção de material gráfico e editoração;
- V. Produzir relatórios técnicos sobre os projetos executados.

Artigo 24 A seção Educacional e de Difusão cultural será de responsabilidade de um licenciado.

Artigo 25 Compete a esta Seção:

- I. Planejar, coordenar e executar atividades educacionais, em consonância com as exposições do Museu de História Natural-Unifal-MG;
- II. Conceber, desenvolver e documentar metodologias de avaliação dos programas de educação não formal e de divulgação realizados pelo Museu de História Natural-Unifal-MG;

- III. Propor, coordenar e avaliar programas no campo da educação em espaços não formais;
- IV. Conceber e implementar cursos de formação continuada para professores dos ensinos fundamental, médio e superior, bem como para licenciandos de diferentes áreas;
- V. Desenvolver e implementar metodologias de capacitação de profissionais de educação para atuar em museus.

Artigo 26 Compete a Seção de Pesquisa e Pós Graduação

- I. Planejar, coordenar e executar atividades de pesquisas científicas e ensino de pós-graduação;
- II. Implementar, coordenar e orientar projetos de pesquisa no âmbito do Museu de História Natural-Unifal-MG;
- III. Implantar e desenvolver programas de ensino de Pós Graduação;
- IV. Divulgar os resultados de pesquisas e estudos em publicações especializadas;
- V. Organizar eventos técnico-científicos;

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UNIFAL/MG, nos limites de sua competência.

Artigo 30 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

